

**AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.****CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46****NIRE: 213.000.128-18****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 13 DE JULHO DE 2023, NA FORMA SUMÁRIA****1. DATA, HORA E LOCAL**

Em **13 de julho de 2023**, às 11h00min, na sede social da Companhia, situada na Rua Tamandaré nº 1.052, Conjunto 2, Jardim São Luis, CEP 65913-030 na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

**2. QUORUM**

Acionistas presentes na totalidade do capital votante da Companhia conforme assinaturas constantes do “Livro de Registro de Presença”.

**3. CONVOCAÇÕES**

A assembleia geral extraordinária foi convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia, atendidos os requisitos legais, especialmente as disposições constantes nos artigos 124, 131, §único, 135 e seguintes, da Lei nº. 6.404/76, com a primeira chamada realizada em 03 de julho de 2023, atendida com a ciência de todos os acionistas, presentes.

**4. MESA DIRIGENTE**

- a) **Presidente:** Antonio Celso Izar;
- b) **Secretária:** Yasmine Ferreira Izar
- c) **Advogado:** Michael Gleidson Araújo Cunha – CPF n.º 012.845.421-06 (OAB/DF 31.917)

**5. ATA**

A ata da Assembleia é lavrada sob a forma sumária, consoante faculta o art. 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

**6. ORDEM DO DIA**

- a) Eleição dos Membros da Diretoria;
- b) Fixação da remuneração para Administração;
- c) Abertura de Filial no Distrito Federal;
- d) Alteração e Consolidação do Estatuto da Companhia;
- e) Outros assuntos de interesse social.

**7. DELIBERAÇÕES**

Aprovação por unanimidade de votos dos senhores Acionistas com abstenção dos legalmente impedidos das seguintes matérias:

- a) Manter no cargo de **Diretor Presidente: ANTONIO CELSO IZAR**, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Agrônomo, natural da Cidade de Bocaína, Estado de São Paulo, nascido em 30/03/1944, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.281.947-1 SSP-SP, expedida em 06/01/2010 e do CPF (MF) nº. 402.940.728-53, residente e domiciliado na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Tamandaré, nº. 1052, bairro Jardim São Luís, CEP 65.913-030, com mandato iniciado em 29/04/2023 e que se encerrará 28/04/2026; e eleger para o cargo de **Diretora Jurídica: YASMINE FERREIRA IZAR**, brasileira, divorciada, Advogada, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 05/01/1983, portadora da Carteira de Identidade OAB-MT nº 10432/O, expedida em 19/07/2022, e do CPF (MF) nº 001.275.501-00, residente e domiciliado na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Tamandaré, nº. 1052, bairro Jardim São Luís, CEP 65.913-030, com mandato que se inicia em 13/07/2023 e se encerrará 28/04/2026, sendo esta membro titular da Diretoria Jurídica, e cumulativamente, substituta do Diretor Presidente nas suas ausências e afastamentos, podendo ser reeleita, entendendo-se como prorrogado até a posse da nova Diretoria eleita;
- b) Não fixação da Remuneração para a Diretoria por inexistência de operações que pudessem gerar recursos para cobrir as despesas incorridas, portanto os Diretores Eleitos não serão remunerados;

**AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.**

CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46

NIRE: 213.000.128-18

- c) Abertura de Filial no Distrito Federal com sede na Quadra QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Bloco D, Sala 2601, Parte E3, Areal, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.950-550.
8. **DECLARAÇÃO:** Os eleitos declaram não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foram eleitos e reeleitos.
9. Por fim, deliberam os Acionistas pela alteração do **Art. 2.º, Art. 12º, Art. 14º, Art. 16º, § 1º** do Estatuto Social e ainda pela consolidação da composição societária da Companhia, a qual segue abaixo e consolidação do Estatuto Social, nos termos do artigo 135 da Lei 6.404/76, o qual compõe o Anexo I.

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	(%)
Antonio Celso Izar	3.990	57,0
Iacy Auxiliadora Ferreira Izar	1.890	27,0
AIMAR – Agroindustrial do Maranhão S/A	1.120	16,0
<b>TOTAL</b>	<b>7.000</b>	<b>100,0</b>

- a) Por deliberação dos Acionistas, o **Art. 2.º do Estatuto Social** passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º.** A Companhia tem a sede e foro na Rua Tamandaré nº 1.052, Conjunto 2, Jardim São Luis, na cidade de Imperatriz, MA, CEP 65913-030, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.*

***Parágrafo Único** – A primeira filial foi instalada na Quadra QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Bloco D, Sala 2601, Parte E3, Areal, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.950-550*

- b) Por deliberação dos Acionistas, o **Artigo 12.º do Estatuto Social** passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 12º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois), e no máximo 06 (seis) membros, acionista(s) ou não, residente(s) no País, sem designação específica, eleito(s) pela Assembleia Geral, para mandatos de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.*

- c) Por deliberação dos Acionistas, o **Artigo 14.º do Estatuto Social** passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 14º.** - A representação da Companhia se fará por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, ou seu substituto nas ausências e afastamentos, nos termos deste Estatuto Social. Também será permitida a representação isolada da Companhia por Procuradores com poderes específicos e nos limites das respectivas outorgas, constituídos nos termos do Parágrafo seguinte;*

***§1º.** – Os Procuradores da Companhia serão constituídos pela Diretoria, sendo que no ato da outorga do mandato a Companhia será representada por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, ou seu substituto nas ausências e afastamentos, nos termos deste Estatuto Social;*

***§2º** - Os Procuradores terão mandato não superior a 12 (doze) meses. Excepcionalmente, os mandatos com cláusula “ad judicium” terão validade até o encerramento das demandas para as quais foram outorgados poderes de representação, salvo previsão expressa em sentido contrário ou a sua revogação a qualquer tempo;*

**AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.**

CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46

NIRE: 213.000.128-18

d) Por deliberação dos Acionistas, o **Artigo 16.º do Estatuto Social** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.º.** – A substituição dos membros da Diretoria será feita da seguinte forma:

**Parágrafo 1º.** – Nos afastamentos e impedimentos do Diretor Presidente, inclusive, nos casos de substituição temporária, determinada por ausências, férias, licença ou impedimento ocasionais, será substituído, exclusivamente, pelo membro titular da Diretoria Jurídica, vedada a outorga de poderes a Procuradores para a representação pessoal do Diretor Presidente em atos da Companhia. No exercício da substituição, o membro titular da Diretoria Jurídica acumulará as atribuições do Diretor Presidente, podendo praticar todos os atos da Companhia isoladamente;

**Parágrafo 2º.** – À exceção do Diretor Presidente, os demais Diretores poderão ser representados por Procuradores devidamente constituídos, nos seus afastamentos e impedimentos;

**Parágrafo 3º.** No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a representação ocorrerá na forma do Parágrafo 1º até a eleição de substituto em Assembleia Geral convocada para tal fim;

**10. ENCERRAMENTO**

Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os Acionistas, presentes, consoante Livro Registro de Presença de Acionistas.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio de emissão da Sociedade, devidamente assinada pelos acionistas da Companhia.

Imperatriz (MA), 13 de julho de 2023.

**ANTONIO CELSO IZAR**

Presidente da Assembleia Geral

**YASMINE FERREIRA IZAR**

Secretária da Assembleia Geral

**Michael Gleidson Araújo Cunha**

CPF n.º 012.845.421-06

Advogado - OAB/DF 31.917



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGRÍCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00127550100	YASMINE FERREIRA IZAR
01284542106	MICHAEL GLEIDSON ARAUJO CUNHA
40294072853	ANTONIO CELSO IZAR

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2023 12:10 SOB N° 20231098480.  
PROTOCOLO: 231098480 DE 24/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312649163. CNPJ DA SEDE: 11052115000146.  
NIRE: 21300012818. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2023.  
AGRÍCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

**AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.**  
**CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46**  
**NIRE: 213.000.128-18**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**AGRÍCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

**Art. 1º.** AGRÍCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto social, no seu Acordo de Acionistas e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

**Art. 2º.** A Companhia tem a sede e foro na Rua Tamandaré nº 1.052, Conjunto 2, Jardim São Luis, na cidade de Imperatriz, MA, CEP 65913-030, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

**Parágrafo Único** – A primeira filial foi instalada na Quadra QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Bloco D, Sala 2601, Parte E3, Areal, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.950-550

**Art. 3º.** A Sociedade tem por objeto social o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00).

**Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dividido em 7.000 (sete mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**§ 1º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do § único do art. 28 da Lei das S.A..

**§ 2º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

**Art. 6º.** Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

**Parágrafo Único.** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

**CAPÍTULO III**

**ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 7º.** As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas na forma prevista em lei e com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a sua realização. As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Diretores da Companhia, que escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

**§ 2º.** A convocação deverá indicar, detalhadamente, a ordem do dia, o local a data e hora de realização da

**AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.**

CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46

NIRE: 213.000.128-18

Assembleia Geral, sendo expressamente vedada a inclusão de item genérico como, exemplificativamente, “assuntos gerais de interesse da sociedade”, sendo ainda expressamente vedada a deliberação a respeito de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas em AGE à qual compareçam os Acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia.

**§ 3º.** As Assembleias Gerais serão consideradas regulares: (i) se, em primeira convocação, forem instaladas com a presença de Acionistas detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia; (ii) se, em segunda convocação, forem instaladas com a maioria do capital votante da Companhia; ou (iii) em qualquer caso, se comparecerem todos os Acionistas, hipótese esta em que, inclusive, ficarão dispensadas as formalidades de convocação para efeito da regular instalação da Assembleia Geral.

**Art. 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, observando o quórum exigido:

- (i) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (ii) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) Fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) Qualquer aumento do capital social da Companhia e de suas Controladas;
- (v) Alterar ou modificar o número, o direito, preferência ou privilégio de qualquer classe de ações;
- (vi) Criar qualquer nova classe ou série de ações que tenha direitos, preferências ou privilégios maiores ou iguais aos atribuídos às Ações Ordinárias;
- (vii) Qualquer resgate de ações, independentemente da classe ou série;
- (viii) Qualquer liquidação, aquisição, fusão ou troca de Controle da Companhia;
- (ix) Venda de imobilizado pela Companhia de parcela superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil apurado no último balanço patrimonial da Companhia, quando não incluída no plano de negócios e do orçamento operacional e de capital anual aprovado;
- (x) Definições relativas a financiamento/endividamento, superiores a 03 (três) vezes a Receita Líquida mensal média da Companhia;
- (xi) Aprovação do plano de negócios e do orçamento operacional e de capital anual, meta de crescimento, volume de despesas e investimentos;
- (xii) Realização de quaisquer atividades fora do plano de negócios estabelecido pela Companhia;
- (xiii) Assunção de compromissos que crie quaisquer tipos de direitos para terceiros fora do objeto social e/ou do curso normal dos negócios da Companhia, notadamente prestação de avais e/ou fianças em favor de terceiros;
- (xiv) Investimentos em outras sociedades, seja através de subscrição de valores mobiliários ou qualquer outro tipo de negócio;

**AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.**

CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46

NIRE: 213.000.128-18

- (xv) Efetuar empréstimos ou prestar quaisquer tipos de garantias a administradores e empregados, que obriguem direta ou indiretamente a Companhia;
- (xvi) Escolha de auditores independentes;
- (xvii) Iniciar ou propor pedidos de plano de recuperação judicial, falência ou qualquer outro procedimento unilateral de quebra de contratos da Companhia;
- (xviii) Distribuição de dividendos, em periodicidade diferente de trimestral ou percentual diferente do estabelecido no Estatuto Social da Companhia;
- (xix) Delegar autoridade a qualquer membro da Diretoria sobre quaisquer dos itens anteriores;
- (xx) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e,
- (xxi) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.

**CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria.

**Art. 10º.** A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global da Diretoria e a alocação individual da remuneração entre os administradores.

**Art. 11º.** Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado em Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

**Art. 12º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois), e no máximo 06 (seis) membros, acionista(s) ou não, residente(s) no País, sem designação específica, eleito(s) pela Assembleia Geral, para mandatos de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 13º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, mediante aviso escrito, e serão realizadas na sede social da Companhia, em horário comercial.

**Art. 14º.** - A representação da Companhia se fará por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, ou seu substituto nas ausências e afastamentos, nos termos deste Estatuto Social. Também será permitida a representação isolada da Companhia por Procuradores com poderes específicos e nos limites das respectivas outorgas, constituídos nos termos do Parágrafo seguinte;

**§1º.** – Os Procuradores da Companhia serão constituídos pela Diretoria, sendo que no ato da outorga do mandato a Companhia será representada por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, ou seu substituto nas ausências e afastamentos, nos termos deste Estatuto Social;

**§2º.** - Os Procuradores terão mandato não superior a 12 (doze) meses. Excepcionalmente, os mandatos com cláusula “ad judicium” terão validade até o encerramento das demandas para as quais foram outorgados poderes de representação, salvo previsão expressa em sentido contrário ou a sua revogação a qualquer tempo;

**AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.**

CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46

NIRE: 213.000.128-18

**Art. 15º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Art. 16º.** – A substituição dos membros da Diretoria será feita da seguinte forma:

**Parágrafo 1º.** – Nos afastamentos e impedimentos do Diretor Presidente, inclusive, nos casos de substituição temporária, determinada por ausências, férias, licença ou impedimento ocasionais, será substituído, exclusivamente, pelo membro titular da Diretoria Jurídica, vedada a outorga de poderes a Procuradores para a representação pessoal do Diretor Presidente em atos da Companhia. No exercício da substituição, o membro titular da Diretoria Jurídica acumulará as atribuições do Diretor Presidente, podendo praticar todos os atos da Companhia isoladamente;

**Parágrafo 2º.** - À exceção do Diretor Presidente, os demais Diretores poderão ser representados por Procuradores devidamente constituídos, nos seus afastamentos e impedimentos;

**Parágrafo 3º.** No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a representação ocorrerá na forma do Parágrafo 1º até a eleição de substituto em Assembleia Geral convocada para tal fim;

**CAPÍTULO V****EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO**

**Art. 17º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A..

**Parágrafo Único.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a diretoria da Companhia apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

**Art. 18º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, (i) eventuais prejuízos acumulados e a (ii) a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“Lucro Líquido”).

**Art. 19º.** Deduzidos do Lucro Líquido as quantias relativas à constituição de reservas, fica ajustado que a Companhia deverá distribuir, como dividendo mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo restante aos seus Acionistas (“Dividendo Mínimo”). A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do art. 196 da Lei das S.A., bem como poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao Dividendo Mínimo, ou a retenção de todo o lucro líquido nos termos do art. 202, § 3º da Lei das S.A..

**Art. 20º.** O Dividendo Mínimo deverá ser pago, pela Companhia aos Acionistas, em até 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua distribuição.

**§ 1º.** Na hipótese de ocorrer qualquer superveniência passiva ao longo dos 30 (trinta) dias previstos no art. 20 acima, que impacte a estabilidade financeira da Companhia, o pagamento do Dividendo Mínimo será suspenso, até o reestabelecimento financeiro da Companhia.

**§ 2º.** Encerrado o exercício social, 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado para constituição da Reserva Legal até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no art. 193 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 21º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá:

**AGRICOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A.**

**CNPJ/ME: 11.052.115/0001-46**

**NIRE: 213.000.128-18**

- (a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a 01 (um) semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei das S.A.; e,
- (c) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

**Art. 23º.** A Companhia, seus conselheiros, conselheiros fiscais e diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que (i) os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus Diretores, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, (ii) é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.

**Art. 24º.** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei das S.A. com as modificações das leis posteriores e demais legislações em vigor e/ou de acordo com disposições do Acordo de Acionistas.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.

Imperatriz (MA), 13 de julho de 2023.

**ANTONIO CELSO IZAR**

Presidente da Assembleia Geral

**YASMINE FERREIRA IZAR**

Secretária da Assembleia Geral

**Michael Gleidson Araújo Cunha**

CPF n.º 012.845.421-06

Advogado - OAB/DF 31.917



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGRÍCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00127550100	YASMINE FERREIRA IZAR
01284542106	MICHAEL GLEIDSON ARAUJO CUNHA
40294072853	ANTONIO CELSO IZAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2023 12:10 SOB N° 20231098502.  
PROTOCOLO: 231098502 DE 24/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312649171. CNPJ DA SEDE: 11052115000146.  
NIRE: 21300012818. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2023.  
AGRÍCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A.

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.